



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.974, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 07.03 a 18.03
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Recebeu o Livro 3 Sessão
Funcionário - Mat. 07.13.974-0

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.730/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.730, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Confederação Nacional de Municípios – CNM; com a União dos Municípios da Bahia – UPB; com a Associação dos Municípios da Microrregião do Sudoeste do Estado da Bahia - AMIRS; com a Associação dos Municípios das Regiões do Rio do Antônio e Gavião – AMVAGRA, dentre outras entidades de igual natureza jurídica e que forem criadas com o propósito de defesa dos interesses do Município junto à União e aos Estados-Membros.”

P G M
José Carlos Melo Jr.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.974, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de março de 2014.

João Meira Cardoso

Prefeito em exercício

